



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº.131, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA
QUE ESPECIFICA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, §1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.273, de 22 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(480) 4.4.90.52.00.00.2.063.01.0000 Equipamento e Material Permanente

R\$ 10.000,00

Total suplementação

R\$ 10.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(540) 3.3.90.14.00.00.2.068.01.0000 Diárias - Civil

R\$ 10.000,00

Total anulação

R\$ 10.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de junho de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Trata-se da análise do processo de Licenciamento Ambiental, protocolado na SMAPMA sob nº 3710/2019, datado de 02/08/2019, tendo em vista o requerimento de solicitação de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para o empreendimento RM Distribuidora de Gás e Água LTDA, localizada na Zona Urbana do Município de Campos de Júlio - MT.

2. HISTÓRICO:

RM Distribuidora de Gás e Água LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Marlon Silva Motta, CPF nº 051.168.252-21 requereu junto a SMAPMA, através do Requerimento Padrão protocolado sob nº 3710/2019, datado de 02/08/2019, às Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO) para atividade de Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Em 06/10/2019 foi enviado solicitação para complementações e pendências;

Em 08/01/2020 foi realizada vistoria "in loco";

Em 20/01/2020 foram apresentados os documentos complementares, protocolados sob o nº 304/2020;

Em 11/02/2021 foi notificado para apresentação de complementações sob consequência de arquivamento do processo por inércia;

Devido a inércia do interessado em 11/02/2021, foi gerada Notificação para que fosse protocolada pendências restantes, sendo expresso que: devido ao longo prazo que o processo ficou aguardando complementações, o não atendimento das complementações dentro do prazo estabelecido acarretará em arquivamento do processo por inercia.

Após buscas no Sistema da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio pelo CNPJ do empreendimento, identificou-se que não houve novos documentos protocolados.

3. ANÁLISE:

3.1 Localização Georeferenciada:

A área do empreendimento localiza-se na Zona Urbana do Município de Campos de Júlio, sob as coordenadas geográficas: DATUM SIRGAS 2000 - W: 59°15'27.995" - S: 13°43'28.1215"

3.2 Conferência Documental:

Os documentos apresentados pela interessada foram conferidos quanto a sua forma e atendimento ao roteiro orientativo, não consistindo em atribuição do órgão ambiental atestar a veracidade destes, sendo responsabilidade da requerente e do responsável técnico a autenticidade dos mesmos.

Consta nos autos:

- Requerimento Padrão;
- Plano de Controle Ambiental - PCA;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Planta de Localização;
- Cópia de documentos pessoais do sr.º Marlon Silva Motta;
- Contrato de compra e venda do imóvel;
- Declaração de uso e ocupação do solo emitido pela Prefeitura Municipal;
- Cópia de Alvará 2020;
- Cópia de alvará de corpos de bombeiros;

3.3 Análise Técnica:

O interessado requereu Licença Prévia e Licença de Instalação para a **RM Distribuidora de Gás e Água LTDA - Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, sendo que as informações foram analisadas, onde constatou-se que os mesmos não atenderam plenamente aos Termos de Referência.

Não foi respondido no prazo estabelecido, cabendo o arquivamento do processo por inércia do interessado, em observação a Lei Complementar n.º 592/2017, bem como a resolução do CONOMA 237.

4. Conclusão

Considerando as informações fornecidas pelo Responsável Técnico do Licenciamento a Engenheira ambiental Mozara Cristyna Loch, bem como por toda documentação trazida aos autos e que as mesmas são de sua inteira responsabilidade;

Considerando que o interessado não atendeu as solicitações para instrução da análise, desta Secretaria;

Considerando o que dispõe na resolução do CONAMA 237/1997:

Art. 15 - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação

Parágrafo Único - O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.

Considerando o acima exposto **sugerimos o INDEFERIMENTO** do requerimento das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO), para o empreendimento RM Distribuidora de Gás e Água LTDA, localizado na Zona Urbana do Município de Campos de Júlio, por entender que o projeto apresentado não contemplou todas as informações/documentações relevantes para a conclusão da análise, estando assim, em desconformidade com as legislações vigentes e com as solicitações deste órgão ambiental.

Informamos o arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nos roteiros disponibilizados no sítio eletrônico da SMAPMA, mediante o pagamento de custo de análise, conforme regulamenta as normas vigentes.

Ressalvamos, porém, que o presente Parecer não exime os responsáveis, em qualquer época, dos exames e eventuais exigências que venham a ser feitas pela SMAPMA/CJ, onde a operação de empreendimento potencialmente poluidor sem a devida licença ambiental está sujeita a pena das aplicações das medidas legais cabíveis, bem como, as sanções contidas no decreto Federal nº 6.514/2008 e na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98.

DECRETO Nº.131, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, §1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.273, de 22 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vi-

gente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(480) 4.4.90.52.00.00.2.063.01.0000 Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00

Total suplementação R\$ 10.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(540) 3.3.90.14.00.00.2.068.01.0000 Diárias - Civil R\$ 10.000,00

Total anulação R\$ 10.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de junho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 72/2021.

ESPÉCIE: Credenciamento

OBJETO: Credenciamento de empresas para o fornecimento de produtos de panificação e congêneres.

DO OBJETO: Inclusão e aumento no quantitativo de objeto do item nº 13, Mini Salgadinhos, para atender a secretaria Municipal de saúde.

DA QUANTIDADE: A quantidade a ser acrescentada é de 06 (Seis) Centos de mini salgadinhos.

DA DOTAÇÃO:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 6.102 – Gêneros alimentícios – Secretaria de Saúde

Despesa: 463 – 06.01.2.044.3.3.90.30.07.00.00.00 – Campanhas de Vacinação.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo 021/2021, Processo de Compra 021/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE, LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MELLO, CNPJ/MF Nº 36.008.218/0001-30/ CONTRATADA.

DECRETO Nº.133, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, §1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.275, de 22 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ **33.786,83** (trinta e três mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO: 2.111 – Gerenciamento das Atividades e Encargos da Farmácia Básica

3.1.90.04.00.00.2.111.01.0002 Contratação por Tempo Determinado R\$ 33.786,83

Total suplementação R\$ 33.786,83

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(216) 3.1.90.11.00.00.2.110.01.0002 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 33.786,83

Total anulação R\$ 33.786,83

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de junho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 1.271, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA A LEI 1.178/2020, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 92.049,33 (noventa e dois mil, quarenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.30.00.00.2.070.03.0000 Material de Consumo R\$ 20.000,00

3.3.90.36.00.00.2.070.03.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00.2.070.03.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 42.049,33

4.4.90.52.00.00.2.070.03.0000 Equipamentos e Material Permanente R\$10.000,00

Total suplementação R\$ 92.049,33